

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 911sx3m7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/04/2014 Projeto de lei nº 112/2014 Protocolo nº 1340/2014 Processo nº 338/2014</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA POR ENERGIA SOLAR EM EDIFICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As novas edificações de habitações populares do Estado de Mato Grosso deverão prever em seus sistemas de instalações hidráulicas, aquecimento de água por meio do aproveitamento de energia solar térmica.

§ 1º Considera-se sistema de aquecimento de água por energia solar térmica, para efeito desta lei, o conjunto formado por painéis solares, reservatórios térmicos (boiler), aquecimento auxiliar, acessórios e suas interligações hidráulicas que funcionam por circulação natural ou forçada.

§ 2º As instalações deverão ser dimensionadas para cobrir, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de toda a demanda anual da energia.

§ 3º Os equipamentos deverão ter sua eficiência comprovada por órgãos técnicos credenciados pelo Inmetro e Procel.



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar térmica nas novas edificações habitacionais populares, como por exemplo, “Minha Casa Minha vida” no Estado de Mato Grosso.

No Brasil, a construção de casas populares com aquecedor solar térmico passou a ser uma exigência nos projetos habitacionais atendidos pelo Programa Minha Vida 2, e estende sua abrangência para outros empreendimentos, como empreendimentos habitacionais unifamiliares, e em alguns Estados também para creches, abrigos, asilos, escolas, albergues, hospitais, casas de repouso e até mesmo quartéis, e edifícios ou outros empreendimentos particulares, mas que tenha subsídio governamental.

Mato Grosso, mesmo sem uma lei específica sobre o assunto, já está incorporando essa nova modalidade de redução de custos e preservação do meio ambiente, pois já temos um exemplo piloto na cidade de Rondonópolis, onde foram construídas 499 (quatrocentos e noventa e nove) casas populares já com aquecedores solares térmicos, possibilitando que essas famílias desfrutem desse benefício sem gastar mais nada por isso.

O aquecimento pelo sol, em especial no Brasil o assunto é emergente e não podemos nos esconder da realidade. O Projeto de Lei ora apresentado é uma forma de desenvolvimento sustentável e economia de energia, através das fontes limpas e renováveis.

A aprovação da presente propositura irá beneficiar o nosso Estado com uma economia considerável e o respeito ao meio ambiente e principalmente a reeducação ambiental do cidadão lhe dando uma maior consciência destas responsabilidades mínimas pró-bioma. Esta é mais uma contribuição a um futuro melhor.

Diante do exposto ora apresentado e levando em consideração a importância da temática tratada, se faz necessário a aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2014



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual